



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 940/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 09

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

1- Em relação ao item "9.3 E, ainda, o Resultado no índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS (Programa de Qualificação de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde – ANS) igual ou superior a 0,60 no ano de 2017." Informamos que o IDSS do ano de 2017 não foi divulgado até o momento. Desta forma, solicitamos a vossa considerar o IDSS (Ano-base 2016).

Em atendimento ao questionamento informamos que o IDSS a ser considerado é o divulgado em 2017 e extraído do ano-base 2016.

2- Em relação ao item "7.20 Na hipótese de as Carteiras de Identificação possuírem validade pré-definida, a Contratada deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento." Visando o princípio de sustentabilidade os nossos cartões não possuem data de validade. Desta forma peço gentileza confirmar o entendimento que atendemos o item acima.

Em atendimento ao questionamento ressaltamos que a exigência de substituição é para a hipótese de as Carteiras de Identificação possuírem validade pré-definida, na ausência desta validade exime-se a CONTRATADA da substituição.

3- Em relação ao item "7.25 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato ou servidor (a) indicado, relatório do valor unitário e total. O Gestor/Responsável, após atestar a prestação dos serviços, aprovará o relatório e o encaminhará para que a Contratada apresente a respectiva fatura mensal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal para pagamento conforme data definida na implantação do contrato." Informamos que seguradora não é prestadora de serviços, nem empresa de comércio, mas sim sociedade seguradora, atividade que se baseia na transferência de um risco do segurado que passa a ser assumido pela seguradora mediante o pagamento de uma quantia pecuniária denominada de Prêmio de Seguro. Por fim, que as atividades de seguros não estão mencionadas no rol taxativo da Lei Complementar nº 116/2003, a qual contém a lista de serviços passíveis de cobrança de ISS e tampouco realiza atividades de circulação de mercadorias e prestação de serviços constantes na Lei Complementar 87/96, não estando, assim, sujeita à incidência do ICMS. Portanto, não está obrigada a emitir notas fiscais de prestação de serviços e de venda de mercadorias, sendo que o documento legal emitido pela contratação do seguro é a apólice de seguro, bem como boleto, conforme dispõe o artigo 9º do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Sendo assim solicitamos a retificação deste item conforme legislação vigente.

Em atendimento ao questionamento, ante a natureza peculiar das empresas seguradoras e afins, firmamos o entendimento de que a empresa a ser contratada deverá fornecer documento hábil e apto para comprovação dos serviços, como por exemplo, apólice de seguro, bem como documento para recebimento de pagamentos, como por exemplo, boleto bancário.

4- Em relação ao item "3.6.2 DO PLANO TIPO II: Além da cobertura integral do PLANO I, deverá oferecer cobertura no mínimo para os seguintes procedimentos: Aparelhos ortodônticos fixos e móveis " Pedimos para confirmar o entendimento que a cobertura para Aparelhos ortodônticos fixos e móveis é somente da instalação e que a manutenção mensal ortodôntica será procedimento não incluso.

Em atendimento ao questionamento, informamos que a empresa Contratada deverá oferecer cobertura integral a todas as necessidades do beneficiário para o item questionado.

Por fim, reiteramos ainda o disposto no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial: “os valores para o plano tipo II ficarão registrados em contrato para eventual e livre contração pelos servidores, não sendo computado para fins de classificação do presente certame”.

5- Possuem plano anterior se sim, qual a sinistralidade? 6- Qual o valor per capita por segurado por plano?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

Em resposta aos questionamentos de nº 5 e 6, informamos que esta será a primeira contratação para os serviços do objeto em epígrafe realizada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, razão pela qual não dispomos dos dados/parâmetros solicitados.

7- Qual a previsão para o lote inicial de vidas?

Em atendimento ao questionamento, o quantitativo estimado de beneficiários inicial previsto no item 3.1 do Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 02/2019 é de 352 (trezentos e cinquenta e dois) beneficiários.

São Caetano do Sul, 05 de fevereiro de 2019.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro**